

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 147/2018

Libera caução de áreas do loteamento denominado "JARDIM BEIRA RIO", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 5158/2018, datado de 30 de abril de 2018, por "A. ROMERO & CIA LTDA", com sede nesta cidade de Umuarama Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.454.262/0001-50, solicitando liberação de caução de áreas do loteamento residencial denominado "JARDIM BEIRA RIO", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária dos imóveis onde se encontra implantado o referido loteamento, conforme comprova a competente matrícula do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO a Declaração da empresa comprovando a execução da obra de infra estrutura, sob as suas expensas e conforme projeto aprovado;

CONSIDERANDO finalmente o documento expedido pela Secretaria de Obras e Urbanismo, informando que a rede de galeria de águas pluviais, foi executada dentro das normas e exigências do município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberada a caução do loteamento denominado "JARDIM BEIRA RIO", constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº.6-M-2, subdivisão do lote nº. 6-M, da subdivisão do lote nº 6, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, dos seguintes imóveis:

a) Rede de Galeria de Águas Pluviais

datas nºs. 02, 07 e 19 da quadra "B"

datas nºs. 02, 03, 04 e 06 da quadra "D"

datas nºs. 10, 12 e 14 da quadra "E"

Art. 2º. As despesas com escrituras públicas e respectivas averbações e ou registros referente as áreas descaucionadas, correrão por conta da empresa loteadora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE
FL.02

DECRETO Nº 147/2018

Art. 3º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie as averbações e ou registros da liberação dos imóveis descaucionados, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama - Pr.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 27 de junho de 2018.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração



ENG.º ISAMU OSHIMA
Secretário Municipal de Obras

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 291 Junho 12018
DE Nº 11.299
UMUARAMA, 29, 06 12018
Gest. Romil
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS